



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047024/2022-SEECDF, nos termos do Padrão nº 02/2002.**

**Processo nº: 00040-00014499/2022-15  
SIGGo nº: 047024**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA**, portador da cédula de identidade RG nº 1442162, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.190.611-20, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a **JAS CONSULTING ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.979.689/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na rua Eduardo Valeriano Nardelli, 1850, Pouso Alegre, Ribeirão Pires/SP - CEP 09445.000, neste ato representado por **JOÃO ABRÃO JORGE FILHO**, portador da identidade nº 45.006.360-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 379.263.808-81, na qualidade de sócio da empresa, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA (84591034), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Projeto Básico - SEEC/SUREC/COISS/GFISS/NISS-I (91427938), nos moldes do inciso II, art. 25, c/c inciso VI, art. 13 da [Lei nº 8.666/1993](#).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de instituição especializada para realização do curso "**Instituições Financeiras: ISSQN Avançado**", com a finalidade de inscrever 08 (oito) servidores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, composto por 16 (dezesesseis) horas de treinamento conceitual, 8 (oito) horas de plantão de dúvidas in loco, bem como suporte remoto de dúvidas por 90 (noventa) dias após o término do curso para saneamento de dúvidas e suporte ao conhecimento transmitido, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constantes no Projeto Básico - SEEC/SUREC/COISS/GFISS/NISS-I (91427938) e a Proposta de Preços (84591034), que passam a integrar o presente Instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### 4.1. Detalhamento do objeto/escopo:

4.1.1. Realização do curso "**Instituições Financeiras: ISSQN Avançado**" com a finalidade de inscrever 08 (oito) servidores da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com 16 (dezesesseis) horas de treinamento conceitual, 8 (oito) horas de plantão de dúvidas in loco (3 dias), bem como suporte remoto de dúvidas por 90 (noventa) dias após o término do curso presencial, no período de **27/07 a 29/07/2022**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

### 6.1. Do prazo e do local de entrega:

6.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do CONTRATO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias do Fundo PRÓ-RECEITA, conforme Decisão nº 11, de 26 de abril de 2022 (85814701).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 . A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19911

II - Programa de Trabalho: 04.128.6203.4088.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 114

8.2 . O empenho é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00161(91654053) emitida em 22/07/2022 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

9.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

9.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

9.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O CONTRATO terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

Por ocasião da celebração do ajuste será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. O CONTRATANTE se obriga, nos termos do Projeto Básico - SEEC/SUREC/COISS/GFISS/NISS-I (91427938):

12.2.1. Designar servidor como Executor para o CONTRATO, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF, aprovadas pelo Decreto nº 32.598/2010;

12.2.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do CONTRATO a ser celebrado;

12.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela instituição CONTRATADA, nos termos do CONTRATO, e de acordo com as especificações dos serviços constantes do Projeto Básico - SEEC/SUREC/COISS/GFISS/NISS-I (91427938);

12.2.4. Notificar a instituição CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do CONTRATO, para a adoção das medidas de correção cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. Realizar o Programa do curso Instituições Financeiras: ISSQN Avançado, conforme o Projeto Básico;

13.2. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso Instituições Financeiras: ISSQN Avançado e da metodologia empregada;

13.3. Selecionar e escalar os facilitadores, palestrantes ou coordenadores, se aplicável, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda do programa;

13.4. Supervisionar o desenvolvimento do programa segundo metodologia pedagógica específica, com base no programa especificado na proposta;

- 13.4. Fornecer todo o material didático previsto no programa do curso aos participantes;
- 13.5. Realizar os serviços com eficiência e presteza, dentro das quantidades e padrões exigidos pela CONTRATANTE;
- 13.6. Responsabilizar por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, como pelos demais custos inerentes ao serviço;
- 13.7. Não transferir a terceiros, conforme disposto no inciso VI, do art. 78, da Lei no 8.666/93, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas contratuais, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no Contrato;
- 13.8. Assumir total responsabilidade pelo seu quadro de pessoal, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos cursos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto nos casos previstos em lei;
- 13.10. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 13.11. Acatar as orientações do executor de contratos ou seu suplente legal, sujeitando-se à fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis reclamações, facilitando o acesso aos locais de execução dos trabalhos bem como aos registros e às informações sobre o contrato;
- 13.12. Sanar possíveis irregularidades apontadas pelo executor do contrato, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis;
- 13.13. Fornecer sempre que solicitado relatórios ou qualquer informação inerente ao objeto contratado;
- 13.14. Garantir a plena execução do objeto no prazo e nas condições acordados;
- 13.15. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;
- 13.16. Fornecer à CONTRATANTE, quando requerido, informações sobre a qualidade técnica do curso;
- 13.17. Emitir certificado para os participantes do Curso de Extensão em Contabilidade para o Terceiro Setor e uma lista comprobatória dos servidores certificados, a fim de ser anexada ao processo referente ao evento;
- 13.18. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 13.19. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.20. A instituição CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, decorrentes da prestação dos serviços descrita no Projeto Básico, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 13.21. Indicar preposto, sujeito a aprovação pela SEEC/SUREC/COISS/GFISS/NISS-I, para representá-la na execução dos serviços;

- 13.22. Garantir a fidelidade e a legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da prestação dos serviços;
- 13.21. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compromisso de executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- 13.22. Comunicar à SEEC/SUREC, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a ocorrência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do CONTRATO;
- 13.23. Prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pela SEEC/SUREC/COISS/GFISS/NISS-I, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 13.24. Manter durante toda a execução do CONTRATO sigilo e compromisso de não utilização ou divulgação de quaisquer informações que venha a ter acesso em virtude da prestação do serviço;
- 13.25. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- 13.26. Substituir todo e qualquer serviço defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego e material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Projeto Básico;
- 13.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos quando dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.28. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao presente objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 13.31. A instituição CONTRATADA se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento nem os serviços a serem prestados durante a vigência do CONTRATO;
- 13.32. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto;
- 13.31. É vedado o nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal conforme § 2º, do Art. 3º, do Decreto nº 32.751/2011;
- 13.32. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE**

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista em legislação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

20.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

20.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

20.3. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

20.4. O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

20.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

20.7. Cabe ao fiscal do CONTRATO observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018.

20.8. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/1993, e dos Decretos nº 32.598/2010 e 32.753/2011.

20.9. A especificação do serviço consta do Projeto Básico - SEEC/SUREC/COISS/GFISS/NISS-I (91427938).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

23.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

23.2. A súmula do CONTRATO deverá ser publicada no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990/2012, na forma estabelecida pela Lei nº 5.575/2015.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Não há possibilidade de transferência, ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais, bem como não há possibilidade de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

25.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela **CONTRATADA**:

**JOÃO ABRÃO JORGE FILHO**  
Sócio da Empresa

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA**  
Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA - Matr.0127076-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 25/07/2022, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Abrão Jorge Filho, Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **91744754** código CRC= **F783A220**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - CEP 70075-900 - DF